

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.314, DE 2009

“Dispõe sobre o exercício da profissão de bugreiro”.

Autor: Deputado FÁBIO FARIA

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Fábio Faria, tem por escopo regulamentar o exercício da atividade de bugreiro.

O projeto fixa os requisitos para o exercício profissional, classificando os bugreiros em três categorias distintas: a) bugreiro permissionário (proprietário de veículo que trabalha como pessoa física); b) bugreiro empregado; e c) bugreiro colaborador auxiliar (motorista que possui autorização para exercer a atividade profissional nos termos da legislação em vigor).

Por último, são especificados os direitos assegurados à categoria de bugreiro empregado, ressaltando-se os demais direitos garantidos pela legislação em vigor aos trabalhadores em geral.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Na legislatura passada, o projeto foi distribuído ao Deputado Wladimir Costa que relatou a matéria com muita pertinência.

Assim, pedimos licença ao relator que nos antecedeu para reproduzir em parte o seu voto.

Como bem ressaltou o nobre Deputado Fábio Faria, na justificação do projeto, os bugreiros vêm, nas últimas décadas, desempenhando papel de fundamental importância na incrementação do turismo no litoral brasileiro e em regiões do interior do País onde existem dunas e locais alagados, explorados pelos turistas por meio de veículos conhecidos como “fora-de-estrada”.

A regulamentação proposta pelo projeto, sem dúvida, garantirá aos milhões de turistas, de todas as partes do mundo, que nos visitam anualmente, uma diversão segura e prazerosa, proporcionada por profissionais da mais alta competência, rigorosamente selecionados.

Ademais, queremos salientar que o autor da proposição é representante do Estado do Rio Grande do Norte que, juntamente com o meu valoroso Estado do Ceará e outros estados nordestinos, será bastante beneficiado com a regulamentação do exercício profissional desses trabalhadores que tanto valorizam o turismo da região.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.314, de 2009.

Sala da Comissão, em de julho de 2011.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora